ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Rua Vivaldo Pereira, 178 - 1º. Andar - ☎ 431-1748

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/84.

INSTITUI O "MÉRITO MONSENHOR PAULO HERÔNCIO DE MELO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º) - A concessão do mérito "MONSENHOR PAULO HERÔNCIO DE MELO", é disciplinado dentro das normas e critérios estabelecidos nos artigos 2º e 4º do presente Decreto.

Art. 2º) - A Câmara de Vereadores de Currais Novos, pela maioria de 2/3 dos seus membros, poderá conceder o mérito "MONSENHOR PAULO HERÔNCIO DE MELO", às pessoas estranhas e filhos da cidade, que tenham prestado relevante serviços a comunidade, sem nenhum interesse de lucro ou vantagens.

Art. 3º) - O mérito deverá ser entregue no mes de julho, durante a festa de Sant'Ana.

Art. 4º) - Ficam determinadas as seguintes exigências para a concessão do mérito "MONSENHOR PAULO HERÔNCIO DE MELO".

I) - Tenha contribuído direta ou indiretamente para o desenvolvimento sócio cultural do município através de empresas, clubes de serviços, entidades filamtrópicas ou quaisquer outros meios que justifique a concessão do mérito;

II) - O Poder Legislativo, através dos seus Representantes Legais, terá a responsabilidade de comprovar o que determina o Art. 2º do presente Decreto Legislativo, para que o Mérito seja outorgado.

Art. 5º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos (Rn), 29 de novembro de 1984.

Francisco da Sales Felipe

- PRESIDENTE -

Idamerci Cortez da Amorim

- 1º SECRETÁRIO -